



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022.

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
LEOPOLDINA/ES E A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
SANTA LEOPOLDINA - APAE,
OBJETIVANDO TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS DA PROGRAMAÇÃO SIGTV
Nº 320450020200001.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob CNPJ Nº 27.165.521/0001-55, com sede na Av. Prefeito Hélio Rocha, Nº 1.022, centro, Santa Leopoldina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ROMERO LUIZ ENDRINGER**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF Nº 579.367.227-34, portador da Carteira de Identidade nº 416.256/ES, residente e domiciliado à Rua Nicolau Pagung, s/n, Centro – Santa Leopoldina/ES, CEP 29640-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob Nº 16.583.823/0001-27, com endereço a Rua Costa Pereira, S/Nº, centro, Santa Leopoldina/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **JOSÉ RONILDO SILVEIRA**, inscrito no CPF Nº 793.508.957-49 e portador da cédula identidade nº 742.572/ES, residente e domiciliado à Avenida Dr. Hewan Vanderlei, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29090-640, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil/OSC - **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTA LEOPOLDINA**, inscrita no CNPJ sob Nº 07.748.325/0001-04, situada na Rua Reginaldo Terra, nº 535, centro, Santa Leopoldina/ES, CEP 29640-000, neste ato devidamente representada pelo seu presidente, Sr. **JORGE LUIZ SMIDERLE VALDETARO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 223.866 - ES, inscrito no CPF sob o nº 317.499.417-91, residente e domiciliado à Rua Porfírio Furtado, Nº 130, Centro, Santa Leopoldina/ES, CEP 29640-000, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE FOMENTO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C. para repasse de recursos para a Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social.

1.2. O recurso repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social/FAMS é oriundo de Emenda Parlamentar Nº 202039480002, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina.

1.3. O recurso é repassado ao FMAS via Sistema de Gestão de Transferências Voluntária – SIGTV, sendo a Programação SIGTV Nº 320450020200001 tendo como entidade beneficiária a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE.

1.4. A Programação executa-se na forma de Grupo de Natureza da Despesa GND 3 – Custeio, nos moldes do Plano de Trabalho apresentado pela O.S.C., que visa a realização de ações complementares ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos partícipes:

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- b) Nomear por meio de portaria específica o Gestor da Parceria, conforme Decreto 327/2019, e na hipótese da ausência do mesmo, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações e responsabilidades;
- c) Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- d) Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- e) Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Advocacia Geral deste município.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

- a) Desenvolver o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- b) Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- d) Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- e) Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- f) Não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou normatizações municipais pertinentes;
- h) Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- i) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto, bem como ao Conselho Municipal



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

de Assistência Social/COMASSAL;

- j) Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- k) Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- l) Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em parcela única para a execução do Plano de Trabalho aprovado;

3.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo, com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até Maio de 2022.

3.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil – Agência 1300.

3.5. A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.7. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

- 011000011001.0824211312.154 – Auxílio Financeiro a Entidades
- 33504300000 - Subvenções Sociais
- Ficha: 0000368
- Fonte: 13110000000

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, e normativas municipais pertinentes, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável, com o recurso recebido, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e será semestral para Monitoramento da Execução do Serviço, e final para Monitoramento da Execução Financeira e deverá conter elementos que permitam verificar sua execução conforme Manual de Prestação de Contas anexo parte integrante deste Termo de Fomento.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- a) A análise da Prestação de Contas parcial, final e especial, esta quando necessário, será realizada pelo Gestor de Parceria quanto a Execução Financeira e do Serviço, e pelo Conselho Municipal de Assistência Social/COMASSAL para avaliação quanto a Execução do Serviço, que contará com o Relatório emitido pelo Gestor de Parceria quanto a Execução Financeira, quando se tratar da prestação de contas final;
- b) Caberá ao Administrador Público a decisão final sobre a prestação de contas, quando esta final, e aplicação de sanções e demais medidas administrativas durante parceria (Art. 72, § 1º);
- c) Quando for constatada irregularidade ou omissão na Prestação de Contas Especial ou Final, será concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo por igual período, para que a OSC possa sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação decidida;
- d) A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.
- e) Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e § 4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
- f) A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL deve ser entregue semestralmente em até 15 (quinze) dias a partir do fim do semestre objetivando o monitoramento da Execução do Serviço; a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL deve ser entregue



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria (Art. 69, § 1º) objetivando o monitoramento da Execução Financeira. E no que diz respeito a PRESTAÇÃO DE CONTAS ESPECIAL, a administração pública poderá promover instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, perante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria. Podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

6.3. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, diante da análise das informações através de documentos técnicos e visitas in loco, quando se achar necessário.

7.2. O monitoramento e avaliação da Parceria será realizado pelo Gestor de Parceria, nomeado pela Administração Pública, e pelo Conselho Municipal de Assistência Social/COMASSAL (Art. 29, § 2º - Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações).

7.3. O monitoramento e avaliação da Parceria deverão operar de acordo com as legislações vigentes pertinentes, conforme versa este Termo de Fomento e seus anexos.

7.4. Para monitoramento e avaliação da execução do objeto e sua execução financeira de acordo com os instrumentos regentes, a OSC apresentará contas semestralmente e ao final da parceria, com documentação pertinente que deverá ser entregue ao Setor de Protocolo desta Prefeitura indicando juntada ao Processo Administrativo pertinente, e conforme a este Termo de Fomento e Manual de Prestação de Contas anexo a ele.

7.5. O MUNICÍPIO designará um Gestor de Parceria para realizar o acompanhamento e fiscalização, que poderá valer-se de apoio técnico necessário dentro da Administração Pública.

7.6. Demais providências, encaminhamentos e orientações pertinentes a esta cláusula sétima não tratadas na mesma deve ser observado em Manual de Prestação de Contas anexo, e ainda Lei Federal Nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações dadas pela Lei Federal Nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal Nº 327 de 10 de dezembro de 2019.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1. Nos casos de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o instrumento da parceria, com as normas da legislação específica, a administração Pública Municipal poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

8.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, item 8.2;

8.3. As sanções estabelecidas nos incisos II e III, item 8.2, são de competência neste caso, exclusiva do Poder Público Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

8.4. Tais sanções prescrevem em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. Entretanto a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1. A eficácia do presente termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da respectiva assinatura e meio eletrônico próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este Termo de Fomento terá vigência de doze (12) meses contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência.

10.2. A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

11.2. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

11.3. Qualquer alteração deverá ser previamente submetida à Advocacia Geral do Município, a qual os autos deverão ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de noventa (90) dias para publicidade dessa intenção.

12.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Fomento:

- I. o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

- II. superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;
- III. denúncia a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. Toda a qualquer situação não prevista neste termo, deve-se ser estudado a luz da Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações através da Lei Federal Nº 13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

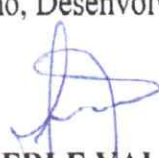
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Leopoldina-ES competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios Administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em quatro (04) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Leopoldina/ES, 09 de Maio de 2022.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito de Santa Leopoldina


JOSÉ RONILDO SILVEIRA
Fundo Municipal de Assistência Social
Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social


JORGE LUIZ SMIDERLE VALDETARO
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE
Santa Leopoldina/ES



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo
**MANUAL DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS**

Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e
Ação Social/SETDAS

Legislações de base:

LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014 e suas alterações dadas pela
LEI FEDERAL Nº 13.204 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015
DECRETO MUNICIPAL Nº 327 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo esclarecer os procedimentos para Prestação de Contas a serem adotados pela Organização da Sociedade Civil/OSC que celebra parcerias com a Prefeitura de Santa Leopoldina/ES, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social/SETDAS, formalizada por Termo de Fomento para oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas com deficiência intelectual, física e/ou múltipla e/ou autismo.

2. FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1. Lei Federal Nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações dadas pela Lei Federal Nº 13.204 de 14 de Dezembro de 2015 e Decreto Municipal Nº 327 de 10 de Dezembro de 2019.

2.2. Todos os artigos e parágrafos abaixo citados referem-se a Lei citada em item 2, 2.1 deste manual.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Prestação de Contas será parcial, final e especial, esta quando necessário. Sua análise será feita pelo Gestor de Parceria e Conselho Municipal de Assistência Social/COMASSAL, com base nos documentos financeiros e Relatórios de Execução do Objeto enviados pela OSC, e demais instrumentos que se fizerem necessários conforme Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações.

3.2 DOS PRAZOS

3.2.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL, FINAL E ESPECIAL

I - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deve ser entregue semestralmente em até 15 (quinze) dias a partir do fim do semestre objetivando o monitoramento da Execução



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

do Serviço;

II - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deve ser entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria (Art. 69, § 1º) objetivando o monitoramento da Execução Financeira.

III - PRESTAÇÃO DE CONTAS ESPECIAL: A administração pública poderá promover instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, perante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria. Podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

3.2.2. Quando for constatada irregularidade ou omissão na Prestação de Contas Especial ou Final, será concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo por igual período, para que a OSC possa sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação decidida.

3.3. RELATÓRIOS E DOCUMENTOS PERTINENTES

A OSC deverá entregar os relatórios e documentos pertinentes a Prestação de Contas, seja ela semestral, final e/ou especial no Setor de Protocolo da Prefeitura de Santa Leopoldina indicando juntada ao Processo Administrativo pertinente ao Termo de Fomento contendo:

I – DOCUMENTOS DE ENTREGA – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

PRAZO: em até 15 (quinze) dias após o término do semestre;

OBJETIVO: Monitoramento da Execução do Serviço

DOCUMENTOS:

a) ofício endereçado a PMSL/SETDAS, com data atualizada, relacionando todos os documentos que estão sendo enviados, assinado pelo presidente da OSC indicando: período, Nº do Termo de Fomento e Processo Administrativo pertinente;

b) Relatório Parcial de Execução do Objeto, contendo:

- 1 - Quantidade de indivíduos atendidos;
- 2 - Registro fotográfico;
- 3 - Registro que comprove a participação e a frequências dos atendidos;
- 4 - Demonstrativo de atividades desenvolvidas contendo: descrição da atividade, objetivo, quantidade de participantes, materiais utilizado (quando comprados com recurso especificamente para isso);

I – DOCUMENTOS DE ENTREGA – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

PRAZO: em até 30 (trinta) dias após o término do quadrimestre;



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

OBJETIVO: Monitoramento da Execução Financeira

DOCUMENTOS:

- 1) ofício endereçado a PMSL/SETDAS, com data atualizada, relacionando todos os documentos que estão sendo enviados, assinado pelo presidente da OSC indicando: período, Nº do Termo de Fomento e Processo Administrativo pertinente;
- 2) demonstrativo de execução de receita e da despesa, e de pagamentos efetuados evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos financeiros;
- 3) Conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação financeira;
- 4) Cópia de documentos fiscais que comprovem as despesas;
- 5) Relação de Pagamento, contendo (Anexo II):
 - a) Data do pagamento da despesa;
 - b) Credor, contendo CNPJ;
 - c) Nº de Documento fiscal que comprove as despesas;
 - d) Histórico da despesa;
 - e) Valor.
- 6) Relatório Final de Execução do Objeto final, contendo:
 - a) Quantidade de indivíduos atendidos discriminando novas inserções e desligamentos;
 - b) Demonstrativo de Metas (anexo II);
- 7) dificuldades na execução.
- 8) comprovante de recolhimento de saldo da conta bancária;
- 9) demonstrativo de cálculo de rescisões, quando houver.

IV – PRESTAÇÃO DE CONTAS ESPECIAL

A administração pública poderá promover instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, perante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria. Podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

4. PROVIDÊNCIAS

4.1. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Nº 13.019/2014 e suas alterações, devendo concluir, alternativamente, pela (Art. 69, § 5º):

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

4.2. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados (Art. 70, § 1º).

4.3. Transcorrido o prazo para sancionamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, adotará as providências cabíveis, nos termos da legislação vigente (Art. 70, § 2º).

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A Prestação de Contas será avaliada pela Administração Pública, neste ato representada pelo Gestor de Parceria.

5.2. O Administrador público é a pessoa responsável por aplicar sanções, quando cabíveis. Também lhe cabe decisão final sobre a prestação de contas, quando esta final. (Art. 72, § 1º).

5.3. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período (Art. 71).

5.4. Fluxograma de andamento da Prestação de Contas da execução financeira:

OSC: Entrega de relatórios e documentação financeira pertinentes.



Gestor de Parceria: Análise das documentações entregues pela OSC e emissão de Relatório



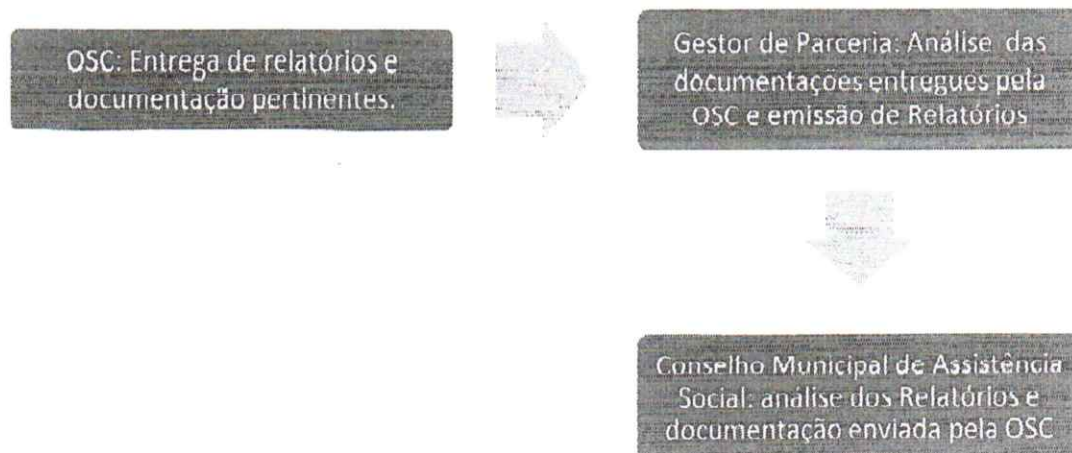
Administrador Público: decisão final sobre a prestação de contas, quando esta final. E aplicação de sanções e demais medidas administrativas durante parceria. (Art. 72, § 1º)



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

5.5. Fluxograma de andamento da Prestação de Contas da Execução do Serviço:





PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

[PAPEL TIMBRADO DA OSC]

ANEXO I

RELAÇÃO DE PAGAMENTO

DATA	CREDOR/CNPJ	DOCUMENTO FISCAL	HISTÓRIO DA DESPESA	VALOR
			TOTAL	

[nome completo do presidente da OSC e acima sua assinatura]

Presidente



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

[PAPEL TIMBRADO DA OSC]

ANEXO II

Demonstrativo de Metas			
Nº	Descrição da meta (Objetivo Específico) <i>(copiar cada meta apresentada no Plano de Trabalho)</i>	Cumprimento da meta <i>(citar a quantidade ou percentual realizada no período, conforme previsto no Plano de Trabalho)</i>	Meios para aferição <i>(citar os meios de aferição contidos na prestação de contas para comprovação do cumprimento da meta realizada, os quais devem ser anexados neste relatório. Nos meios de aferição, buscar especificar os dados mensalmente, sempre que possível)</i>

JUSTIFICATIVA
(CASO AS METAS PROPOSTAS NÃO TENHAM SIDO ALCANÇADAS): Este campo deve ser preenchido somente no caso do NÃO CUMPRIMENTO DA META PROPOSTA, ou seja, quando a quantidade da meta cumprida não atingiu o previsto no Plano de Trabalho. A justificativa para este não cumprimento deve ser embasada com fundamentação técnica. A falta de fundamentação poderá acarretar na solicitação de Relatório de Execução Financeira.

[nome completo do presidente da OSC e acima sua assinatura]

Presidente